N._____

LEI Nº 243, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1959.

PROIBE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES E PROPAGANDAS POLITICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL PROJETOU, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proibir o abuso de cartazes e panflêtos de propagandas eleitorais, fixadas nas paredes, postes e logradouros públicos, principalmente no Mercado Público local;

Artigo 2º - Cobrar uma taxa de Cr$.50,00(cinquenta cruzeiros), anual, pelas propagandas que forem colocadas em painés ou cartazes junto aos logradouros públicos, em forma de panflêtos, excetuadas as paredes dos mesmos.

Artigo 3º - Ficam desobrigados do pagamento da taxa, os comercian - tes locais; isto é, os comerciantes nos locais do Mercado Público local que fixarem suas propagandas em placas, painés ou letreiros de suas casas comerciais.

Artigo 4º - Ficam desobrigadas do pagamento anual, as casas comerciais quando não fixarem suas propagandas em logradouros públicos.

§ ùnico : Fica expressamente proibido o uso de panflê - tos nos logradouros públicos, sob pena de multa de Cr$. 200,00 (duzentos cruzeiros) aos infratores da lei, sendo punidos na reincidencia, com o dôbro.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re - vogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 27 de Novembro de 1959.

Prefeito

Secretário